

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1023/80

INTERESSADO: LAVIGNAC - ESCOLA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO MUSICAL/SANTOS.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Musica, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 897/80 - CESG - Aprovado em 04/06/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE Nº 14/73, o Exce-lentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1023/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, corres-pondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1978, na Lavignac-Esc. Téc. de Ed. Musical, situada à Avenida Ana Costa, nº 267, em Santos, São Paulo, mantida por Lavignac-Escola Técnica de Educação Musical, C G C nº 58.259.722/0001.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, infor-ma sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Peda-gógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

- 1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Quali-ficação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto à Lavignac- - Escola Técnica de Educação Musical, situada à Avenida Ana Costa, nº 267, em Santos, São Paulo, visando à formação do Téc-nico em Música, com Habilitação afim em Instrumentos Piano.

- 2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de maio de 1980

- a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

- a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente